

Lei nº 430

Dispõe sobre vencimentos e salários.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

Código	Cargo ou Função	Vencimentos mensais	
3.1.1.1-03	Secretario Particular do Pref.	73.600	
	Secretario	131.200	
	Auxiliar do Serviço de Sec....	86.400	
	Contador	102.400	
	Coletor	100.800	
	Auxiliar da Coletoria	65.600	
	Agente Fiscal de 1ª classe ...	86.400	
	Agente Fiscal de 2ª classe ...	80.000	
	Fiscal da Cidade	76.800	
	Almoxarife	86.400	
	Porteiro-contínuo	51.200	
	3.1.1.1-33	Superintendente do Serviço de Eletricidade	99.200
		Encarregado da Usina de Eletricidade	60.800
Auxiliar da Usina de Eletricidade		38.400	
Auxiliar dactilógrafo		60.800	
3.1.1.1-61	29 Professores	20.000	
3.1.1.1-92	Zelador do Serviço de água e esgotos	60.800	
	Zelador das casas das máquinas	48.000	
	2 Encarregados de jardins ...	33.600	
	Zelador do Matadouro	54.400	
3.1.1.1-97	Aposentados:		
	Auxiliar do Serviço de Secretaria	54.400	
	Escrivão da Coletoria	44.800	
	Porteiro-contínuo	24.000	
	Fiscal do Distrito da Cidade .	44.800	
	Jardineiro	51.200	
	Jardineiro	51.200	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 8 de novembro de 1965

Boaventura
- Prefeito Municipal -

Salifa Valle Costa
- Secretária -